



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

|  |   |
|--|---|
| <b>Tipificação Resumida:</b><br>Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível. | <b>Código de Enquadramento:</b><br>537-10 |
|--|---|

**Amparo Legal:**  
Art. 180.

**Tipificação do Enquadramento:**  
Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível

|                              |  |   |  |
|------------------------------|--|---|--|
| <b>Gravidade:</b><br>Média   | <b>Penalidade:</b><br>Multa  | <b>Medida Administrativa:</b><br>Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual) | <b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b><br><br>NÃO |
| <b>Infrator:</b><br>Condutor | <b>Competência:</b><br>Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário. |   |  |
| <b>Pontuação:</b><br>4       | <b>Constatação da Infração:</b><br>Mediante abordagem.                       |   |  |

| <b>Quando AUTUAR:</b>                                   | <b>Quando NÃO Autuar:</b>   | <b>Definições e Procedimentos:</b>   | <b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>   |
|---|---|--|---|
| 1. Veículo imobilizado na via por falta de combustível. | 1. Veículo estacionado regularmente, mesmo com falta de combustível.<br><br>2. Condutor fazendo ou deixando que se faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I.<br><br>3. Condutor fazendo ou deixando que se faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento nas demais vias, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, II.<br><br>4. Veículo imobilizado na via sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de estacionamento: art. 181.<br><br>5. Veículo imobilizado na via sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de parada: art. 182. | 1. VIA – superfície onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.<br><br>2. Não tomadas as providências previstas no item 1 das Informações Complementares, autuar o veículo também pela infração do art. 225, I.<br><br>3. Se o veículo estiver estacionado regularmente não há necessidade de adotar as medidas necessárias para sinalização de advertência.<br><br>4. Este enquadramento aplica-se a todos os veículos automotores. | 1. Veículo sendo abastecido com gasolina na via pública.<br><br>2. Veículo elétrico com bateria descarregada.<br><br>3. Mediante abordagem, condutor informou a falta de combustível. |

**Informações Complementares:**

Art. 225 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução Contran nº 36/1998:

1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:

- 1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e
- 1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.
- 1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.

Consulta Pública